



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 744  
00033**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.**

CD/160227.95324-47

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o *caput*, os §1º, §2º e §3º do art. 19, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, constante da redação dada pela art. 1º da presente Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade recuperar a forma original de provimento dos cargos da Diretoria-Executiva da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, de forma torna-la independente e autônoma em relação à Presidência da República.

A presente Medida Provisória alterou a Lei nº 11.652, de 2008, para permitir que a direção da EBC possa ser de livre nomeação ou exoneração do Presidente da República, sem qualquer requisito, a não ser os interesses políticos momentâneos. Não há mandato eletivo, como atualmente ocorre, e não há nenhum controle por parte da sociedade civil.

Na contramão do discurso pregado pelo atual governo e de sua base de sustentação, quando na oposição, que diziam que as empresas públicas deveriam ter maior controle político e social – haja vista os projetos de lei apresentados para dificultar a forma de nomeação dos cargos de direção das empresas como Petrobrás,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das agências reguladoras e dos Fundos de Pensão -, o governo Michel Temer apresentou a MP que permite o seu total controle da direção da EBC.

A EBC foi criada para fortalecer o sistema público e permitir maior diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Assim é fundamental a manutenção de sua independência e seu caráter público para o fortalecimento do Sistema Público de Comunicação no Brasil. Por isso, apresentamos a presente emenda com finalidade de garantir mandato eletivo, controle social da nomeação e estabilidade e independência do cargo.

CD/16027.95324-47

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA